

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022 - AMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22004 - AMA**  
**PROCESSO Nº P186031/2022**



Aos 07 dias do mês de abril de 2022, na sede da **Central de Licitações do Município de Sobral**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº PE22004 - AMA do respectivo resultado homologado em 28/03/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 29/03/2022, à fl 07, do Processo nº P186031/2022, que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro de Preços, pelo Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Eletrônico nº PE22004 - AMA;
- nos termos do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019;
- na Lei Federal n.º 8666, de 21/06/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de palmeiras e arbustos ornamentais, com plantio, destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do Município de Sobral e Distritos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE22004 - AMA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P186031/2022.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à **Central de Licitações do Município de Sobral** o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por



igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 2.257/2019.

**Subcláusula Primeira** - Competirá a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos Incisos I ao VI do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Segunda** - Caberá ao órgão detentor as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I, II do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo órgão detentor do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Quarta** - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 2.257/2019, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

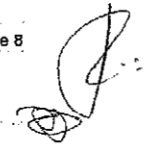
NENHUM LICITANTE ACEITOU COTAR O MESMO VALOR DO LICITANTE VENCEDOR.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 26 e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações



previstas no art. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Agência Municipal do Meio Ambiente, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

b) A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

d) A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

e) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão detentor, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

f) Será vedado o recebimento de mudas envasadas em latas.

**Subcláusula Segunda** - Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**Subcláusula Primeira** - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº PE22004 - AMA.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Quinta** - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** - No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

**14.1.1.1. Multa moratória** em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2. Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3. Multa** de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4. Multa** de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

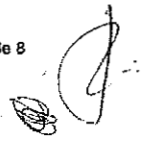
**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

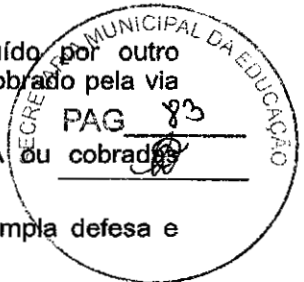
**Subcláusula Segunda** - O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.





**Subcláusula Terceira** - O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

- a) Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- b) Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



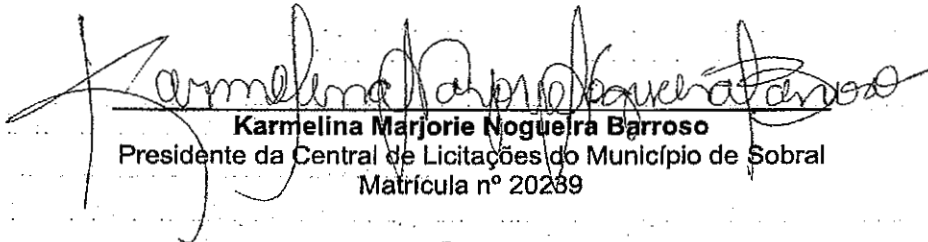
**Subcláusula Quarta** - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Sobral, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

  
**Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**  
 Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral  
 Matrícula nº 20289

  
**Francisco Erlanio Matoso de Almeida**  
 Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente/AMA  
 Matrícula nº 32677

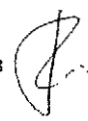


**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022 - AMA**  
**MAPA DE PREÇOS DOS BENS**



Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Agência Municipal do Meio Ambiente e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE22004 - AMA.

| ITENS | VENCEDORA          | UND     | QTD   | DESCRIÇÃO  | MARCA         | V. Unitário Ofertado (R\$) | V. Total Licitado (R\$) |
|-------|--------------------|---------|-------|--|---------------|----------------------------|-------------------------|
| 1     | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 100   | MUDA DE COCO BABÃO NOME CIENTIFICO: SYAGRUS CEARENENSIS- ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS (M) 4 A 5             | NÃO SE APLICA | R\$ 340,00                 | R\$ 34.000,00           |
| 2     | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 50    | MUDA DE WASHINGTONIA, NOME CIENTÍFICO WASHINGTONIA ROBUSTA, ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS DE 1,5 A 2M.       | NÃO SE APLICA | R\$ 1.522,00               | R\$ 76.100,00           |
| 3     | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 50    | MUDA DE BISMARCKIA NOME CIENTIFICO: BISMARCKIA NOBILIS - ALTURA TOTAL DA BASE À PONTA DAS FOLHAS (M) 2 A 2,5           | NÃO SE APLICA | R\$ 1.001,20               | R\$ 50.060,00           |
| 4     | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 38    | MUDA DE TAMAREIRA SILVESTRE TRANSPLANTADA NOME CIENTIFICO: PHOENIX SYLVESTRIS - ALTURA TOTAL DA TRONCO (M) 1,90 A 2,20 | NÃO SE APLICA | R\$ 6.215,00               | R\$ 236.170,00          |
| 5     | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 12    | MUDA DE TAMAREIRA SILVESTRE TRANSPLANTADA NOME CIENTIFICO: PHOENIX SYLVESTRIS - ALTURA TOTAL DA TRONCO (M) 1,90 A 2,20 | NÃO SE APLICA | R\$ 6.215,00               | R\$ 74.580,00           |
| 6     | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 3.750 | MUDA DE PLANTA, BOUGAINVILLEA, ESPECIE: BOUGAINVILLEA SPECTABILIS, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,4 A 0,8M.                    | NÃO SE APLICA | R\$ 37,50                  | R\$ 140.625,00          |
| 7     | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 1.250 | MUDA DE PLANTA, BOUGAINVILLEA, ESPECIE: BOUGAINVILLEA SPECTABILIS, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,4 A 0,8M.                    | NÃO SE APLICA | R\$ 37,50                  | R\$ 46.875,00           |
| 8     | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 6.000 | MUDA DE PLANTA, BOLA DE PRATA, ESPECIE: LEUCOPHYLLUM FRUTESCENS, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,2 A 0,4M.                      | NÃO SE APLICA | R\$ 28,15                  | R\$ 168.900,00          |
| 9     | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 2.000 | MUDA DE PLANTA, BOLA DE PRATA, ESPECIE: LEUCOPHYLLUM FRUTESCENS, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,2 A 0,4M.                      | NÃO SE APLICA | R\$ 28,15                  | R\$ 56.300,00           |
| 10    | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 200   | MUDA DE PLANTA, ROSA DO DESERTO, ESPECIE: ADENIUM OBESUM, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,5 A 0,8M.                             | NÃO SE APLICA | R\$ 178,00                 | R\$ 35.600,00           |
| 11    | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 7.500 | MUDA DE PLANTA, LANTANA AMARELA E LARANJA, ESPECIE: LANTANA CAMARA, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,2 A 0,4M.                   | NÃO SE APLICA | R\$ 9,15                   | R\$ 68.625,00           |
| 12    | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 2.500 | MUDA DE PLANTA, LANTANA AMARELA E LARANJA, ESPECIE: LANTANA CAMARA, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,2 A 0,4M.                   | NÃO SE APLICA | R\$ 9,15                   | R\$ 22.875,00           |
| 13    | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 2.250 | MUDA DE PLANTA, DIPLADENIA AMARELA, ESPECIE: URICHTES LUTEA, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,5 A 0,8M.                          | NÃO SE APLICA | R\$ 39,50                  | R\$ 88.875,00           |
| 14    | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 750   | MUDA DE PLANTA, DIPLADENIA AMARELA, ESPECIE: URICHTES LUTEA, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,5 A 0,8M.                          | NÃO SE APLICA | R\$ 39,50                  | R\$ 29.625,00           |
| 15    | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 2.000 | MUDA DE PLANTA, ESPIRRADEIRA, ESPECIE: NERIUM OLEANDER, ALTURA TOTAL DA MUDA 0,5 A 0,8M.                               | NÃO SE APLICA | R\$ 39,75                  | R\$ 79.500,00           |

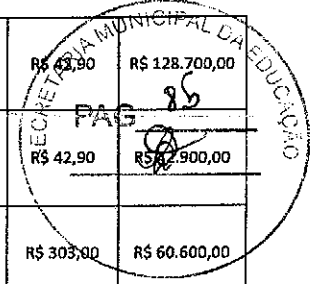




# SOBRAL PREFEITURA



|    |                    |         |       |   |               |            |                                |  |
|----|--------------------|---------|-------|---|---------------|------------|--------------------------------|--|
| 16 | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 3.000 | MUDA DE PLANTA, BROMÉLIA PORTO SEGURO, ESPECIE: AECHMEA BLANCHETIANA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,3M. | NÃO SE APLICA | R\$ 43,90  | R\$ 128.700,00                 |  |
| 17 | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 1.000 | MUDA DE PLANTA, BROMÉLIA PORTO SEGURO, ESPECIE: AECHMEA BLANCHETIANA, ALTURA TOTAL DA MUDA DE 0,2 A 0,3M. | NÃO SE APLICA | R\$ 42,90  | R\$ 2.900,00                   |  |
| 18 | SOBRAL GARDEN LTDA | UNIDADE | 200   | MUDA DE PLANTA, JASMIN PUDICO GRANDE, ESPECIE: PLUMERIA PUDICA, ALTURA MINIMA DO FUSTE 3M, DAP 5,0CM.     | NÃO SE APLICA | R\$ 303,00 | R\$ 60.600,00                  |  |
|    |                    |         |       |   |               |            | <b>TOTAL: R\$ 1.440.910,00</b> |  |



FRANCISCO DE ASSIS LINHARES  
 FERNANDES:10477896391

Assinado de forma digital por  
 FRANCISCO DE ASSIS LINHARES  
 FERNANDES:10477896391  
 Dados: 2022.04.07 12:16:35 -03'00'

**Francisco de Assis Linhares Fernandes**  
 CPF: 104.778.963-91/ RG: 630.190 SSP/CE  
 Representante da Empresa **SOBRAL GARDEN LTDA - ME**  
 CNPJ: 05.352.736/0001-42  
 TELEFONE: (88) 3111.2837 / 9 8833.1363 / 9 9808.0933  
 E-mail: assis\_linhares@hotmail.com



Table with 5 columns: Item, Vendor, Unit, Description, and Price. It lists various medical supplies like syringes, gloves, and disinfectants.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022-SMS - PROCESSO NÚMERO P184769/2022. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de medicamentos...

Table with 5 columns: Item, Vendor, Unit, Description, and Price. It lists pharmaceutical products like Aspirin, Aciclovir, and Paracetamol.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022-AMA - PROCESSO NÚMERO P186031/2022. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de palmeiras e...

arbustos ornamentais; com plantio, destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do Município de Sobral e Distritos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº PE22004-AMA...

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022-AMA. Large table with 5 columns: Item, Vendor, Unit, Description, and Price. Lists various types of palm trees and shrubs.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007, 07 DE ABRIL DE 2022. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013...